

PELO PRESENTE **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, DE UM LADO **CONSÓRCIO ACQUA RIO**, doravante denominada "Empresa" INSCRITO NO CNPJ DE Nº 06.248.409/0001-08 COM SEDE NA AVENIDA HENRIQUE VALADARES, Nº 23 – SALA 1002, RIO DE JANEIRO E DE OUTRO LADO **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO-SINTSAMA-RJ**, COM SEDE NA RUA PADRE TELÊMACO Nº 47 CASCADURA NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ Nº 04121121/0001-42. REGISTRO SINDICAL Nº46.000.01.580/00-17, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AJUSTAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS PARA VIGORAREM DE 1º DE JUNHO DE 2007 A 31 DE MAIO DE 2008, A SABER:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados serão corrigidos pelo índice de 5%, a vigorar a partir de 01/06/2007.

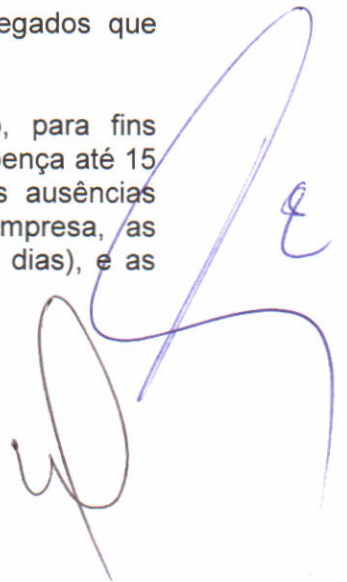
CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL – O piso salarial será fixado em um valor de R\$ 471,00 (Quatrocentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – TICKET - REFEIÇÃO – A Empresa concederá aos seus empregados do setor operacional, mensalmente, um ticket-refeição por cada dia trabalhado no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), cabendo ao empregado a participação máxima de 5%(cinco por cento). Aos trabalhadores administrativos, um ticket-refeição no valor unitário de R\$ 10,00(dez reais), cabendo ao empregado a participação máxima de 5% (cinco por cento) e aos trabalhadores da mão de obra complementar um ticket-refeição no valor unitário de R\$ 8,00(oito reais), cabendo ao empregado a participação máxima de 5%(cinco por cento). Esse benefício em nenhuma hipótese será incorporado ao salário.

Parágrafo Primeiro -- A empresa concederá aos empregados que trabalham no setor de mão de obra complementar, cujos quais recebem salário igual ou superior a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com exceção daqueles locados nos canteiros do interior, mensalmente, um ticket refeição no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), cabendo ao empregado a participação máxima de 5% (cinco por cento)

Parágrafo Segundo – Só farão jus ao auxílio alimentação, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Empresa.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de vale-refeição, as ausências por motivos de doença até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela empresa, as ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da empresa, as ausências por motivo de acidente de trabalho até o limite de 15(quinze dias), e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma da Lei vigente.



Parágrafo Quarto – Os valores estabelecidos nesta cláusula não possuem natureza salarial, não integrando ao salário e a remuneração dos empregados para qualquer fim.

CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA – A Empresa pagará o benefício da Cesta Básica aos funcionários do setor operacional, com assiduidade igual ou superior a 90%(noventa por cento), através de vale-alimentação no valor mensal de até R\$ 60,00 (sessenta reais) . Este benefício em nenhuma hipótese será incorporado ao salário e poderá em acordo entre a Empresa e Sindicato ser suspenso ou reajustado.

Parágrafo Primeiro -- Não farão jus ao benefício da Cesta Básica os funcionários administrativos, bem como aqueles do setor de mão de obra suplementar, com exceção dos atendentes de mão de obra suplementar locados nos canteiros do interior.

Parágrafo Segundo -- A empresa descontará o valor de 0,10 (dez centavos) deste benefício por mês, de cada empregado beneficiado com a cesta básica.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE – Fica garantida a concessão de vale transporte aos funcionários que optarem pelo recebimento, conforme estabelece a legislação vigente pertinente à matéria.

Parágrafo Primeiro -- O empregado que optar pelo recebimento do vale-transporte, será descontado no percentual de 6%(seis por cento) a esse título, nos termos do artigo 4º, § único da lei nº 7418/85.

Parágrafo Segundo – Diferença de valores - Eventuais diferenças relativos aos vale transporte devido ou pago a maior ao empregado, poderão ser compensados ou deduzidos em dinheiro na hipótese prevista nesta Cláusula.

I – A Empresa lançará a verba sob o título “Indenização de Transporte” e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem incorporando-se a sua remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

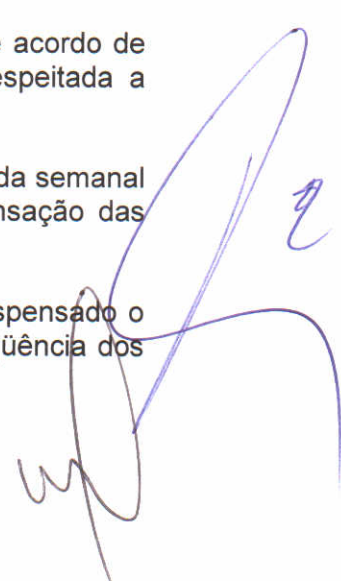
CLÁUSULA SEXTA – CAFÉ DA MANHÃ – A Empresa concederá aos seus empregados café da manhã, composto de pão ou similar com manteiga, café com leite em todas as áreas, sendo o mesmo servido 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO – A Empresa manterá em vigor a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala.

Parágrafo Único – É prevista a jornada de trabalho em escala, mediante acordo de compensação de horas celebrado entre a empresa e o empregado, respeitada a jornada semanal de 44 horas semanais, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA -- Compensação das horas de trabalho -- A jornada semanal poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

CLÁUSULA NONA -- Do intervalo para refeição e descanso – Fica dispensado o registro diário do intervalo para refeição e descanso nos controles de frequência dos empregados, não se configurando, em hipótese alguma, horas extras.



CLÁUSULA DÉCIMA- PESSOAL EM REGIME DE PLANTÃO/ESCALA E HORAS EXTRAS – Os funcionários que atuam em regime de escala, farão jus ao recebimento de horas extras excedentes, entre o total de horas trabalhadas e o total das horas segundo a jornada de trabalho vigente na Empresa.

Parágrafo primeiro – A remuneração equivalente ao valor das horas de trabalho, pagas aos funcionários escalados para o trabalho em regime de plantão, quando correspondentes a domingos e feriados, será acrescida de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas, quando não houver folga compensatória.

Parágrafo segundo – A remuneração do serviço extraordinário será acrescida de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da remuneração do serviço normal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -- BANCO DE HORAS – A Empresa poderá instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo Sindicato, ficando dispensados do pagamento da remuneração da hora extra desde que o excesso de hora em um dia seja compensado pela correspondente diminuição de outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – UNIFORMES - A Empresa se compromete a manter e promoverá a necessária substituição dos uniformes e materiais de segurança, sempre que o empregado apresentá-los fora das condições de uso satisfatório, ficando o controle pela chefia imediata. Ressalvado os casos de mau uso, que se confirmado, deverá ser descontado do empregado o correspondente a 50% do uniforme e/ou material.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A Empresa junto com o Sindicato, se compromete no seu exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, a fazer um levantamento sobre a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 01 (um) salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A Empresa descontará de todos os seus empregados, a favor do Sindicato acordante, a contribuição estabelecida na C.F., aprovado em assembléia, o percentual de 5% do salário base, referente ao mês de Junho/07, descontado em 5 (cinco) parcelas de 1% cada, devendo os valores descontados ser consignados ao Sindicato beneficiário, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte a que se referir o desconto.

Parágrafo único – Os empregados que não estiverem vinculados ao sindicato, poderão se opor ao desconto, se assim desejarem, mediante requerimento por escrito entregando pessoalmente ou através de carta registrada na secretaria do sindicato até 10 dias após assinatura do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DATA-BASE – Fica assegurado que a data-base dos empregados da Empresa é 1º (primeiro) de junho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – REUNIÕES PERIÓDICAS – A Empresa e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizarão reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – ADIANTAMENTO PARA MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá aos seus empregados com a solicitação dos mesmos adiantamento no valor de 125,00 (cento e vinte e cinco reais) aos que tiverem filhos na idade escolar, mediante da comprovação da matrícula.

Parágrafo único – O valor total de adiantamento concedido será descontado em 5 (cinco) parcelas mensais iniciando-se no mês subsequente ao da concessão do adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – VIGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2007.

Parágrafo primeiro – A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será em **conformidade** com o artigo 615 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo segundo – Em caso de encerramento a qualquer tempo, do contrato n.º 052-A , firmado entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e este Consórcio, automaticamente tornar-se-á sem efeito este Acordo Coletivo de Trabalho e as estabilidade funcionais até então adquiridas serão revogadas.


Parágrafo terceiro – A justiça do Trabalho da 1ª Região será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida, divergência ou pendência resultante do cumprimento de presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de seus representantes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

CONSÓRCIO ACQUA RIO

André Zissou – Gestor de Contratos - CPF 113.280.978-97
Ângelo Pereira - Gerente Operacional - CPF 720.338.609-06



ELIANE DELVITO TEIXEIRA DE SOUZA – PRESIDENTE (CPF N.º 800.294.507-72)
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO
BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA/RJ